



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

REQUERIMENTO Nº 08 /2018

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG**

O vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vem, com fundamento no artigo 121, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamogi, **REQUERER**, após aprovação em plenário, ao Prefeito Municipal Ronaldo Dias, e, também a Comissão Organizadora do Concurso, resposta, por escrito, para as indagações que se seguem:

1º Considerando que o edital publicado, dispõe que diversos cargos (com jornada semanal de 40 horas), possuem salário inicial inferior ao salário mínimo, busca-se esclarecimento neste ponto, pois o salário mínimo é garantia constitucional prevista tanto para o servidor estatutário como para o empregado público celetista.

Abaixo segue os cargos e respectivos salários, requerendo-se esclarecimentos. São eles:

Auxiliar de Limpeza: 02 vagas - 40h semanal, salário: R\$ 667,37.

Auxiliar de Serviços Gerais: 02 vagas – 40h semanal, salário: R\$ 667,37.

Servente (auxiliar de serviços gerais) 01 vaga – 40h semanais, salário: R\$ 667,37.

Trabalhador Braçal: 03 vagas – 40h semanais, salário: R\$ 667,37.

Auxiliar Bibliotecário: 01 vaga – 40h semanais, salário: R\$ 920,55.

Auxiliar de Esportes I: 01 vaga – 40h semanais, salário: R\$ 667,37.

Técnico de Saúde Bucal: 01 vaga – 40h semanais, salário: R\$ 852,71.

Auxiliar de Enfermagem: 01 vaga – 40h semanais, salário: R\$ 794,23.

Recepcionista I: 03 vagas – 40h semanais, salário: R\$ 730,29.

Telefonista I: 01 vaga – 40h semanais, salário: R\$ 737,17.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 072/2018  
Entrada em 06 / 03 / 2018  
Encarregado *Roberta*



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

*Ainda, quanto aos vencimentos dos cargos acima apontados, considerando que o entendimento das autoridades consultadas seja no sentido de que o vencimento básico possa ser inferior ao salário mínimo, solicita-se explicação quanto a eventuais gratificações e adicionais permanentes que completem o total da remuneração percebida pelo servidor. Por fim, solicita-se que seja expressamente complementada e esclarecida essa informação no edital do concurso, fato que zelará pela publicidade, moralidade e transparência administrativa.*

2º Consta do edital que o cargo de terapeuta ocupacional terá jornada semanal de 40 horas semanais, ocorre que a lei federal 8856/1994 dispõe que a jornada de trabalho semanal do terapeuta ocupacional é de 30 horas. Portanto, visando evitar nulidades e eventual suspensão do concurso (como ocorreu em tempos passados), pede-se a retificação deste ponto no edital.

Nestes termos, aguarda-se resposta.

Itamogi, 06 de março de 2018.

João Alberto Filho

Vereador 2017- 2020



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 8.856. DE 1º DE MARÇO DE 1994.**

Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
*Walter Barelli*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.3.1994.